



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 01623/24

EXERCÍCIO: 2022
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Rita
DATA DE ENTRADA: 12/03/2024
ASSUNTO: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Santa Rita enviada por Célio Roberto Rufino dos Santos
INTERESSADOS: Célio Roberto Rufino dos Santos
Emerson Fernandes Alvino Panta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0017/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM AVENIDAS (ASSIS CHATEUBREANT E ARNALDO BONIFÁCIO) E RUAS (VEREADOR FÉLIX ARAÚJO, GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, LIGAÇÃO ENTRE A RUA EMBAIXADOR MILTON CABRAL COM A RUA GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, SENADOR ADALBERTO RIBEIRO) DO BAIRRO DE TIBIRI II, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Senhor KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE, doravante denominada CONTRANTE, e, do outro lado a empresa TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 00.457.362/0001-06, com sede à Qd 204 Sul Alameda 10, n° 34, Lote 19 Ql 10 - Sala A - Plano Diretor Sul - CEP 77.020-468 - Palmas - TO neste ato representada pelo Sr(a) SILVIO CASTRO DA SILVEIRA FILHO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.244.911-88, doravante denominada CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1.0 presente Termo de Aditivo ao Contrato reger-se-á pelos seguintes fundamentos legais:
a) Art. 65, inciso II, alínea "d" da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **O REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 017/2022 NO PERCENTUAL DE 18,30% (DEZOITO VÍRGULA TRINTA POR CENTO)**, perfazendo o valor em reais de **R\$ 1.991.229,27 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, passando a ser o valor atualizado do contrato de **R\$ 12.874.016,89 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DEZESSEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, com fundamento disposições dos Arts. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n°. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICAÇÃO

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo ante a necessidade de dar continuidade aos serviços objeto do presente contrato a fim de recompor o desequilíbrio econômico financeiro provocado pela elevação dos custos de produção, por meio da correção do valor com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1012.1043 - PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM PLUVIAL
15.451.1012.1044 - CONST. E/OU MELHORIA DE INFR. URBANA
14.452.1012.2103 - CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ELEMENTOS DE DESPESAS: 44.9051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSOS: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DA UNIÃO
704 TRANSP. UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 017/2022 que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento, por este termo aditivo. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 01 (uma) via igual e rubricadas, para todos os fins de direito.

SILVIO CASTRO DA SILVEIRA:097637874
Assinado de forma digital por SILVIO CASTRO DA SILVEIRA:09763787440
Dados: 2022.07.12 13:56:40 -05'00'

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

7.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita - PB, 11 de Julho de 2022.



KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

SILVIO CASTRO DA
SILVEIRA:09763787440

Assinado de forma digital por SILVIO
CASTRO DA SILVEIRA:09763787440
Dados: 2022.07.12 13:56:57 -03'00'

TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ/ME 00.457.362/0001-06
CONTRATADA



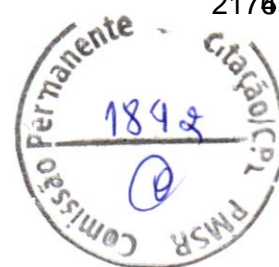
Testemunhas:

1º) _____

2º) _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SANTA RITA E A EMPRESA TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM AVENIDAS (ASSIS CHATEUBREANT E ARNALDO BONIFÁCIO) E RUAS (VEREADOR FÉLIX ARAÚJO, GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, LIGAÇÃO ENTRE A RUA EMBAIXADOR MILTON CABRAL COM A RUA GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, SENADOR ADALBERTO RIBEIRO) DO BAIRRO TIBIRI II, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA MUNICÍPIO DE SANTA RITA, sediada à Rua Virgínio Veloso Borges -, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Senhor KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE, inscrito no CPF 028.172.064-95, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 00.457.362/0001-06, com sede à Qd 204 Sul Alameda 10, n° 34, Lote 19 Ql 10 - Sala A - Plano Diretor Sul - CEP 77.020-468 - Palmas - TO neste ato representada pelo Sr(a) SILVIO CASTRO DA SILVEIRA FILHO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.244.911-88, doravante denominada CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Termo de Aditivo ao Contrato reger-se-á pelos seguintes fundamentos legais:
a) Art. 65, §1º da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto O ACRÉSCIMO FINANCEIRO DO CONTRATO N° 017/2022 NO PERCENTUAL DE 9,24%, perfazendo o valor em reais de R\$1.189.650,90 (HUM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), com fundamento disposições dos Arts. 65, § 1º da Lei Federal n°. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICAÇÃO

3.1. Justifica-se a celebração do presente devido ao fato que na execução de pavimentação verificou-se a necessidade de aumentar o quantitativo de itens, pelos seguintes motivos: devido ao grande volume das chuvas na região, onde materiais que já tinham sido executados foram perdidos; e, algumas modificações no projeto inicial para atender da melhor forma a demanda da população santaritense.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1012.1043 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL
15.451.1012.1044 - CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.1012.2103 - CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
44.9051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 017/2022 que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento, por este termo aditivo. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

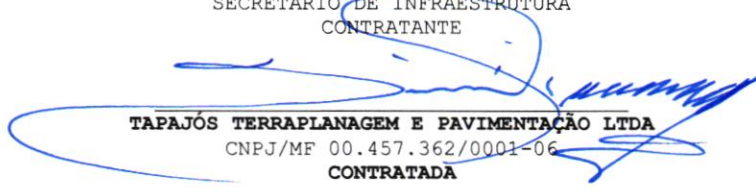
7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

7.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita - PB, 14 de Setembro de 2022.



KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
 CONTRATANTE



TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 CNPJ/MF 00.457.362/0001-06
 CONTRATADA



Testemunhas:

1°) _____

2°) _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SANTA RITA E A EMPRESA TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM AVENIDAS (ASSIS CHATEUBREANT E ARNALDO BONIFÁCIO) E RUAS (VEREADOR FÉLIX ARAÚJO, GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, LIGAÇÃO ENTRE A RUA EMBAIXADOR MILTON CABRAL COM A RUA GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, SENADOR ADALBERTO RIBEIRO) DO BAIRRO TIBIRI II, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA MUNICÍPIO DE SANTA RITA, sediada à Rua Virgínio Veloso Borges -, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Senhor KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE, inscrito no CPF 028.172.064-95, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 00.457.362/0001-06, com sede à Qd 204 Sul Alameda 10, n° 34, Lote 19 Ql 10 - Sala A - Plano Diretor Sul - CEP 77.020-468 - Palmas - TO neste ato representada pela Sr(a) SILVIO CASTRO DA SILVEIRA FILHO, inscrita no CPF/MF sob o n.° 025.244.911-88, doravante denominada CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.10 presente Termo de Aditivo ao Contrato reger-se-á pelos seguintes fundamentos legais:
a) Art. 57, inciso II da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

b) 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **A RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO N° 017/2022**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM AVENIDAS (ASSIS CHATEUBREANT E ARNALDO BONIFÁCIO) E RUAS (VEREADOR FÉLIX ARAÚJO, GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, LIGAÇÃO ENTRE A RUA EMBAIXADOR MILTON CABRAL COM A RUA GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, SENADOR ADALBERTO RIBEIRO) DO BAIRRO TIBIRI II, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, com fundamento disposições dos Art. 57, inciso II da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICAÇÃO

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo tendo em vista que foram acrescidos serviços ao contrato e ajustes no projeto para melhor atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Santa Rita/PB.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1012.1043 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL
15.451.1012.1044 - CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA/RURAL
15.452.1012.2103 - CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
44.9051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO N° 017/2022** que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento, por este termo aditivo. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

7.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita - PB, 23 de Janeiro de 2023.



KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 00.457.362/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1°) _____
2°) _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2136

ANO 12

Terça-Feira, 06 de fevereiro de 2024

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 031/2024

Dispõe sobre licença sem vencimentos de servidor efetivo e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97 e Protocolo Servidor nº 604/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Sem Vencimentos a Senhora **Lidiane Carla Rodrigues Teixeira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural**, matrícula funcional nº 0052378, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita-PB, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita-PB, 06 de fevereiro de 2024.

Emerson Fernandes A.Panta
Prefeito

Instituto de Previdência do Município IPREV

PORTARIA Nº 018/2024

Dispõe sobre concessão de aposentadoria e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 15/2018, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 122/2019, emitido nos autos do Processo nº 5748632499/2019,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) servidor (a) **Sr. (a) JEANE SERRADO DO VALE**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal**, matriculado (a) sob o nº. **0010551**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, **pela regra do art. 3º, incisos I, II e III da EC nº. 47/2005 c/c art. 40 da CF/88, vigentes à época que o (a) servidor (a) adquiriu o direito a aposentadoria.**

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 06 de Fevereiro de 2024.

THÁCIO DA SILVA GOMES
Superintendente – IPREV/SR

PORTARIA Nº 019/2024

Dispõe sobre concessão de aposentadoria e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 15/2018, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 024/2024, emitido nos autos do Processo nº 7400/2022,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) servidor (a) **Sr. (a) MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE MORAES**, ocupante do cargo de Professor P1 (Zona Urbana), **Nível VI**, matriculado (a) sob o nº. 00008282, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **pela regra do art. 50, caput, § 4º, inc. II e III, §§ 5º e 6º, inc. I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.298/2007 da Lei Municipal nº 1.298/2007 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 23/2020.**

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 06 de Fevereiro de 2024.

THÁCIO DA SILVA GOMES
Superintendente – IPREV/SR

PORTARIA Nº 020/2024

Dispõe sobre concessão de aposentadoria e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 15/2018, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 018/2024, emitido nos autos do Protocolo IPREV nº 5.196/2023,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) servidor (a) **Sr. (a) EUFLAUDISIO DE LIMA LARCERDA**, ocupante do cargo de Professor P2 - Matemática (Zona Urbana), matriculado (a) sob o nº. 0050565, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **pela regra do art. 30, § 1º, inc. I ao IV, da Lei Municipal nº 1.298/2007 da Lei Municipal nº 1.298/2007 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 23/2020.**

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 06 de Fevereiro de 2024.

THÁCIO DA SILVA GOMES
Superintendente – IPREV/SR

**PORTARIA Nº 021/2024**

Dispõe sobre concessão de aposentadoria e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 15/2018, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 020/2024, emitido nos autos do Protocolo IPREV nº 5.408/2023,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) servidor (a) **Sr. (a) WALKYRIA LUCIA DA CUNHA E SILVA**, ocupante do cargo de Professor P2 – Educação Física (Zona Urbana), no Nível VI, matriculado (a) sob o n.º. 0005254, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **pela regra do art. 50, caput, § 4º, inc. II e III, §§ 5º e 6º, inc. I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.298/2007 da Lei Municipal nº 1.298/2007 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 23/2020.**

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 06 de Fevereiro de 2024.

THÁCIO DA SILVA GOMES
Superintendente – IPREV/SR

PORTARIA Nº 022/2024

Dispõe sobre concessão de aposentadoria e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 15/2018, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 021/2024, emitido nos autos do Protocolo IPREV nº 6.439/2023,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) servidor (a) **Sr. (a) LIDIA SANTIAGO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor P1 (Zona Urbana), no Nível VI, matriculado (a) sob o n.º. 0004823, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **pela regra do art. 50, caput, § 4º, inc. II e III, §§ 5º e 6º, inc. I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.298/2007 da Lei Municipal nº 1.298/2007 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 23/2020.**

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 06 de Fevereiro de 2024.

THÁCIO DA SILVA GOMES
Superintendente – IPREV/SR

**Secretaria de Administração e Gestão
Comissão Permanente de Licitação****COMUNICADO****TOMADA DE PREÇO Nº 020/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MEMORIAL, NA CIDADE DE SANTA RITA, PB

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público, através da Comissão Permanente de Licitação, que as licitantes DK CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 23.916.946/0001-06 e WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – 13.408.085/0001-93 protocolaram recurso contra a habilitação da empresa MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA -ME – CNPJ 18.127.470/0001-86, alegando que a mesma não cumpriu a alínea B, do subitem 4.4, referente a descrição “pavimentação em piso intertravado com espessura igual ou superior a 10 cm”. O interposto foi acatado e em vista disso a empresa MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA -ME não atende as exigências editalícias, ficando inabilitada do certame epigrafado.

Santa Rita - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

MARIA NEUMA DIAS
Presidente – CPL/PMSR

COMUNICADO**TOMADA DE PREÇO Nº 021/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE FORTE VELHO, MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público, através da Comissão Permanente de Licitação, que as licitantes ANTUNES ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 22.455.563/0001-07, GHB PONTES – CNPJ 49.736.965/0001-36 e WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – 13.408.085/0001-93, entraram com recurso, tendo em vista que foram inabilitadas. O interposto encontra-se em análise e brevemente o resultado será divulgado.

Santa Rita - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

MARIA NEUMA DIAS
Presidente – CPL/PMSR

COMUNICADO**TOMADA DE PREÇO Nº 022/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE LIVRAMENTO, MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB



A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público, através da Comissão Permanente de Licitação, o resultado do julgamento da habilitação. Habilitada: MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA -ME – CNPJ 18.127.470/0001-86. Inabilitadas: ANTUNES ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 22.455.563/0001-07, B&F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 29.842.086/0001-81, BARTOLOMEU A. DE SOUSA LTDA – CNPJ 19.988.502/0001-09, PLANENG ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 27.700.986/0001-69 e WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – 13.408.085/0001-93. O teor do parecer encontra-se à disposição dos interessados. Abre-se o prazo para interposição de recurso e contrarrazão.

Santa Rita - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

MARIA NEUMA DIAS
Presidente – CPL/PMSR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
CONTRATADA: ESL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 32.247.659/0001-33
OBJETO: RENOVAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 0034/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, MINI TRIO, PALCO, TABLADO, GERADORES, DISCIPLINADORES, TENDAS, ARQUIBANCADAS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024
WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: TAPAJÓS - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.457.362/0001-06
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 06 (SEIS) MESES E O ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 6,16% (SEIS VÍRGULA DIZESSEIS POR CENTO) DO CONTRATO Nº 017/2022, PERFAZENDO O VALOR EM REAIS DE R\$ 792.435,89 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS

E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM AVENIDAS (ASSIS CHATEUBREANT E ARNALDO BONIFÁCIO) E RUAS (VEREADOR FÉLIX ARAÚJO, GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, LIGAÇÃO ENTRE A RUA EMBAIXADOR MILTON CABRAL COM A RUA GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, SENADOR ADALBERTO RIBEIRO) DO BAIRRO DE TIBIRI II, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E Art. 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024

KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ: 05.905.065/0001-08
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES E REAJUSTE FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE 4,68% (QUATRO VÍRGULA SESSENTA E OITO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 044/2021, PERFAZENDO O VALOR EM REAIS DE R\$ 2.971,08 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E ART.40, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ: 05.905.065/0001-08



OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES E REAJUSTE FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE 4,68% (QUATRO VÍRGULA SESSENTA E OITO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 045/2021, PERFAZENDO O VALOR EM REAIS DE R\$ 3.268,20 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
FUNDAMENTAÇÃO ART. 57, INCISO II E ART.40, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024
ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATADA: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ: 05.905.065/0001-08
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES E O REAJUSTE FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE 4,68% (QUATRO VÍRGULA SESSENTA E OITO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 046/2021, PERFAZENDO O VALOR TOTAL EM REAIS DE R\$ 10.101,84 (DEZ MIL, CENTO E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E ART.40, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024
SEVERINO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ: 05.905.065/0001-08
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE 4,68% (QUATRO VÍRGULA

SESSENTA E OITO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 047/2021, PERFAZENDO O VALOR ACRESCIDO ANUAL, EM REAIS, DE R\$ 1.188,48 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E ART. 40, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024
VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB
CONTRATADA: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ: 05.905.065/0001-08
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES E REAJUSTE FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE 4,68% (QUATRO VÍRGULA SESSENTA E OITO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 048/2021, PERFAZENDO O VALOR EM REAIS DE R\$ 2.376,96 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E ART.40, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024
JOSÉ ALVES DE MORAIS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: RODRIGO MAIA ADVOCACIA
CNPJ: 13.033.051/0001-61
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 050/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS



ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TCE/PB E TCU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024

ROGÉRIO DUNDA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

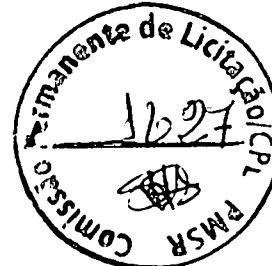
Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba -
58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 017/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA MUNICÍPIO DE SANTA RITA, sediada à Rua Virgínio Veloso Borges -, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário, o Senhor KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.172.064-95, e do outro lado, a **TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 00.457.362/0001-06, com sede à Qd 204 Sul Alameda 10, n° 34, Lote 19 Ql 10 - Sala A - Plano Diretor Sul - CEP 77.020-468 - Palmas - TO neste ato representada pela Sr(a) **SILVIO CASTRO DA SILVEIRA FILHO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.244.911-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 169/2021, referente a Concorrência n° 002/2021, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM AVENIDAS (ASSIS CHATEUBREANT E ARNALDO BONIFÁCIO) E RUAS (VEREADOR FÉLIX ARAÚJO, GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, LIGAÇÃO ENTRE A RUA EMBAIXADOR MILTON CABRAL COM A RUA GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, SENADOR ADALBERTO RIBEIRO) DO BAIRRO DE TIBIRI II, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.**

1.2- Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Contrato, nas condições dispostas no mesmo, em cláusula que trata da subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1- Este contrato está vinculado a licitação **CONCORRÊNCIA n° 002/2021**.

2.2- São anexos a este contrato: os projetos técnicos básico e executivo, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 10.882.787,62 (dez milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A medição será apurada com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais.

4.2. Será medido somente o previsto, não sendo medidos serviços não solicitados previamente ou em áreas não solicitadas.

4.3. O item referente à administração de obras será medido do seguinte modo em parcelas proporcionais aos percentuais correspondentes ao valor dos serviços medidos em relação ao valor dos serviços contratados.

4.4. O item mobilização e desmobilização será medido do seguinte modo:

4.4.1. 60% após completa mobilização dos equipamentos relacionados neste PROJETO BÁSICO;

4.4.2. 40% após a conclusão da obra.

As eventuais despesas decorrentes de mobilização e desmobilização ocorridos em períodos chuvosos correrão por conta da contratada.

4.5. As medições serão liberadas de acordo com o seguinte critério:

4.5.1. - As medições dos serviços serão efetuadas mediante requerimento mensal apresentado pela Contratada.

4.5.2. - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais.

4.5.3. - Em toda medição deverá a Contratada apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Também deverão ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para o Contratante.

4.6. - As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e acumulados.

4.7. - No preço dos serviços devem estar incluídos todos os custos com material, pessoal, controle tecnológico exigidos pelas normas e necessários para garantir e comprovar o cumprimento das especificações e demais custos necessários à execução do serviço e, salvo menção em contrário, devidamente explicitada neste documento.

4.7.1. - Pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer

outros necessários à segurança pessoal;

4.7.2. - Operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade, ou de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;

4.7.3. - Operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos necessários à execução do serviço;

4.7.4. - Combustíveis, graxas, lubrificantes e materiais de uso geral;

4.7.5. - Fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, tanto para o canteiro como para a execução dos serviços;

4.7.6. - Fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes, assim como de pessoal habilitado à vigilância do serviço.

4.8- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

4.9- Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização do/a Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

4.10- O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores.

4.11- Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo do profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

4.12- As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

4.13- No Boletim de Medição devem constar:

- a. todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b. os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c. o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, acumulado e o saldo contratual;
- d. o número do contrato;
- e. o número de ordem da medição;
- f. a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

4.14- Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

4.15- Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

4.16- Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

4.17- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4.18- A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.19- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.20- Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.21- A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

4.22- Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

4.23- O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

4.24- A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

4.25- Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB ou CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena do não recebimento da medição requerida;

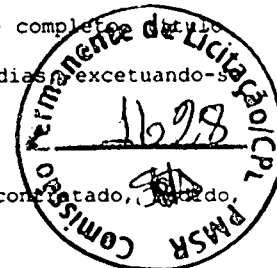
4.26- Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

4.27- Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

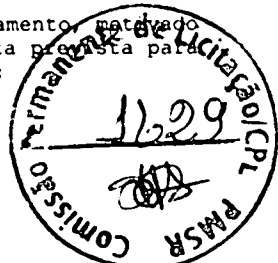
4.28- Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

4.29- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.30- Será retido quando do pagamento de cada medição:



- a. 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a ao §6º do art. 7º da Lei nº 12.546/11;
 - b. o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 4.31- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.
- 4.32- Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, autorizado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.33 - Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.5.1- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2-A data base adotada será a fixada para entrega da proposta;

5.3-Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula: $R = V \times (I - Io) / Io$

onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io - o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica, correspondente à data base.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS PRAZOS

6.1- O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato.

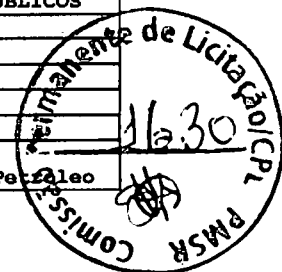
6.2- O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

OBS: Os recursos provenientes da dotação orçamentária serão liberados parcialmente, conforme a execução dos serviços, uma vez que as ações para esses fins estão incluídas no PPA 2022/2025, o qual é ajustado anualmente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
02.120	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE:	
15 451 1809 1027	Implantação de Pavimentação e Drenagem
ELEMENTOS DE DESPESAS:	
44.9051	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS:	
001	Recursos Próprios
530	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/93, neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação e será aplicada conforme os procedimentos descritos a seguir;

b) Multa:

b.1) Moratória por dia de atraso injustificado, sobre o valor da contratação, conforme procedimentos descritos no subitem 8.10, a seguir.

b.2) Compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme procedimentos do subitem 8.10 a seguir.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Registro Cadastral do Município pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.2- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste Contrato:

a) Suspensão imediata pela Contratante, dos trabalhos no município em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante e não cobertos pela garantia contratual.

8.7- As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

8.8- Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

Art. 416. Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.

Parágrafo único. Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado. Se o tiver sido, a pena vale como mínimo da indenização, competindo ao credor provar o prejuízo excedente.

8.9- ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

b) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

d) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

8.10- MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.10.1- Nos casos de atrasos:

- a) Até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) Até 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

8.10.2- Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

8.10.3- A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.10.4- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da multa desta responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada, mediante a aplicação da multa constante no subitem 4.32 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.10.5- Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto deste contrato, não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.10.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 8.10.

8.11 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA, de acordo com os prazos a seguir:

8.11.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

8.11.2- Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.11.3- Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.10 e não efetuar o pagamento.

8.11.4- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e;
- b) O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

8.12 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.12.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

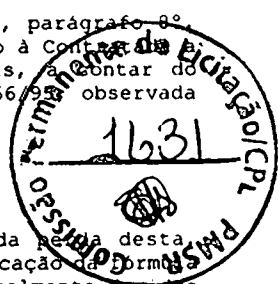
8.13- As sanções previstas nos subitens 8.12 e 8.13 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.13.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.13.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.13.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.14- É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

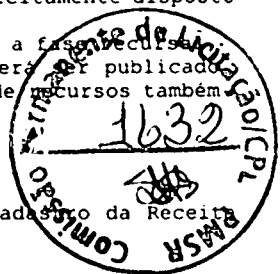


8.14.1- O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.14.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.14.3- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, quando houver fonte de recursos também da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



8.14.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Cadastro do Município.

8.15 - Do assentamento em registros

8.15.1- Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município e, se for o objeto financiado com recursos da União, no Diário Oficial da União, as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.1 e 8.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

8.15.2- Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.16 - Da sujeição a perdas e danos

8.16.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2- As supressões estarão limitadas a 25%, entretanto aquelas resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder esse limite.

9.3- Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da contratante, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.2- A Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;
- c) A sub-contratação parcial, sem a anuência da Contratante;
- d) Quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no EDITAL.
- g) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3- Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas "l" e "m".

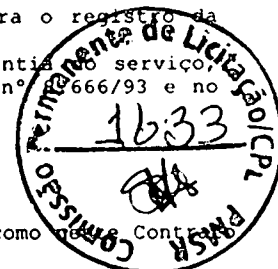
Handwritten marks on the left margin, including a curved line and a signature.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Além das estabelecidas no Edital, especificamente no PROJETO BÁSICO, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:
- 11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.1.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 11.1.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.1.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.1.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.1.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.1.11 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.1.11.1 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 11.1.11.2 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.1.11.3 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1- Além das estabelecidas no Edital, especificamente no PROJETO BÁSICO, bem como em seus Anexos, constituem obrigações da contratada:
- 12.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



12.1.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.22. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.1.23. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.1.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.1.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.1.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.1.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.1.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.29. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

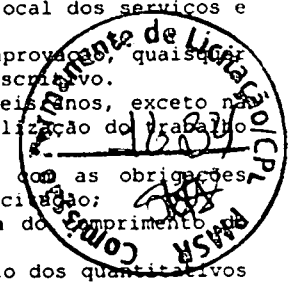
12.1.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.1.30.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.1.30.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.1.30.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.1.30.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



Handwritten mark resembling a stylized 'K' or 'X'.

Handwritten signature or initials.

12.1.30.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.1.30.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.1.30.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.1.30.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.1.31. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.1.31.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.1.31.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.1.32. No caso de execução de obra:

12.1.32.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente da categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor, não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de Trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

12.1.32.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.1.32.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.1.32.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.1.32.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.1.32.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.1.32.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.32.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n° 6, de 6 de julho de 2018.

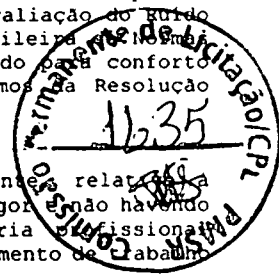
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

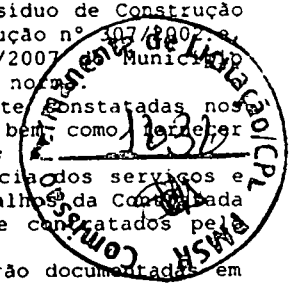
13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **SILAS MARCOLINO GUIMARÃES**, portador(a) do CPF 064.834.084-80, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santa Rita - PB.

13.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **SARA LIMA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF 053.324.294-01, com lotação na Secretária Municipal de Infraestrutura do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13.3- Além das atividades constantes no edital e seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.
- Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;





- c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 230, sendo a obra realizada em João Pessoa, aplicar-se-á a Lei nº 11.176/2007 do Município de João Pessoa, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como receber informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Contratante;
- g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- i) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;
- l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
- q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como, conferir, vistar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- t) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- u) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- w) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
- x) Verificar e aprovar os desenhos "como construído" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
- y) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;
- z) Receber provisoriamente a obra objeto deste Contrato.

13.4- Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

13.5- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.6- A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com este contrato.

13.7- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

13.8- Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1- Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Dirigente da Prefeitura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

14.2- Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.3- O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

14.4- Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

14.5- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.6- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.7- É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito-CND;

14.8- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

14.9- Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

15.2- Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

15.3- Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período as obrigações da CONTRATADA, excetuando-se estabelecidas pela fiscalização da CONTRATANTE com o acordo da CONTRATADA.

15.4- Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

15.5- As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) Outros que a fiscalização considerar necessários.

15.6- A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.7- A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, a R\$ 544.139,38 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos).

- a) Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

- b) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser descrito o banco onde foi depositado, inclusive agência e conta, identificado que o crédito foi em nome do CONTRATANTE. (c) Caso a opção foi títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato. (e) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. (e) O gestor do contrato e os responsáveis em controlar os aditivos contratuais deverão estar atentos a essa exigência.

16.8- No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.9- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de Prazo/Reposição (Prazo/Reposição/Extensão) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.10- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços listados no quadro a seguir, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2- Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

18.3- A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.4- O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro de Santa Rita/PB.

19.2- E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Santa Rita, 24 de Janeiro de 2022.


KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 00.457.362/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



Ofício nº 002/2024 – Gabinete do Vereador Célio Rufino

Santa Rita, 07 de março de 2024.

Ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Assunto: Irregularidade nos prazos e custos em obra na cidade de Santa Rita - PB

Cumprimentando Vossa Excelência, Célio Roberto Rufino dos Santos, Vereador da Cidade de Santa Rita, inscrito no CPF sob nº 441.918.394-20, vem por meio deste expor e requerer o que segue.

Excelência, é com profunda preocupação que venho apresentar uma denúncia perante este digno Tribunal de Contas, referente a graves irregularidades observadas na condução da obra de pavimentação e drenagem em avenidas (Assis Chateaubriand e Arnaldo Bonifácio) e ruas (Vereador Félix Araújo, Governador Osvaldo Trigueiro, ligação entre a Rua Embaixador Milton Cabral com a rua Governador Osvaldo Trigueiro, Senador Adalberto Ribeiro) do bairro de Tibiri II, no município de Santa Rita, PB, realizada pela empresa TAPAJOS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP – CNPJ 00.457.362/0001-06, contratada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo assinado o contrato nº 017/2022 em 24 de janeiro de 2022.

A obra teve início em fevereiro de 2022, com uma estimativa de término para fevereiro de 2023. No entanto, em janeiro de 2023 foi feito um aditivo de prazo, estendendo o término da obra para janeiro de 2024. Lamentavelmente, a mencionada obra encontra-se em um estado de abandono até a presente data, março de 2024, acarretando sérios transtornos e prejuízos à população local. Para nossa surpresa, **em janeiro de 2024, a prefeitura realizou um novo aditivo de prazo ao contrato, estendendo-o por mais seis meses, de forma totalmente injustificada.**

É importante ressaltar que atraso na execução de obras públicas é uma ocorrência de extrema gravidade, pois causa transtornos à população e prejuízo aos cofres públicos. Por este motivo, o art. 86 da Lei 8666/93 traz a seguinte redação:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Além do atraso injustificado na obra, podemos observar um total descaso por parte do poder executivo municipal com o erário público, que pode ser comprovado por meio do excesso de aditivos de valores a obra.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA
 CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

Inicialmente, a obra teria um custo de R\$10.882.787,62 (dez milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), mas **apenas seis meses após a assinatura do contrato**, no dia 11 de julho de 2022, foi feito o **primeiro aditivo de valor**, no percentual de 18,30%, perfazendo o valor de **R\$1.991.229,27** (um milhão, novecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), **passando o valor do contrato a ser R\$12.874.016,89** (doze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

Posteriormente, **apenas dois meses após o primeiro aditivo**, no dia 14 de setembro de 2022, foi feito um **segundo aditivo** de valor ao contrato, no percentual de 9,24%, perfazendo o **valor de R\$1.189.650,90** (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), **passando o valor do contrato a ser R\$14.063.667,79** (quatorze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Para nossa surpresa, **no mês de janeiro de 2024**, após meses da obra totalmente parada, além do aditivo de prazo também **foi realizado um novo aditivo de valor**, no percentual de 6,16%, perfazendo o valor de **R\$ 792.435,89** (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), **passando o valor do contrato a ser de R\$ 14.856.103,68** (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e três reais e sessenta e oito centavos).

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 CONTRATADA: TAPAJÓS - TERRAPLENAGEM E
 PAVIMENTAÇÃO LTDA
 CNPJ: 00.457.362/0001-06
 OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 06 (SEIS)
 MESES E O ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL
 DE 6,16% (SEIS VÍRGULA DIZESSEIS POR CENTO) DO
 CONTRATO Nº 017/2022, PERFAZENDO O VALOR EM
 REAIS DE R\$ 792.435,89 (SETECENTOS E NOVENTA E
 DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS

E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA,
 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
 E DRENAGEM EM AVENIDAS (ASSIS
 CHATEUBREANT E ARNALDO BONIFÁCIO) E RUAS
 (VEREADOR FÉLIX ARAÚJO, GOVERNADOR
 OSVALDO TRIGUEIRO, LIGAÇÃO ENTRE A RUA
 EMBAIXADOR MILTON CABRAL COM A RUA
 GOVERNADOR OSVALDO TRIGUEIRO, SENADOR
 ADALBERTO RIBEIRO) DO BAIRRO DE TIBIRI II, NO
 MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E Art.
 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS
 ALTERAÇÕES POSTERIORES.
 DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024
KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Somados, os três aditivos representam o valor de R\$ 3.973.316,06 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, que significa **um aumento de 36,51% a mais no valor original da obra**. Esse acréscimo fere o disposto na Lei 8.666/93, que determina que as obras públicas podem sofrer aditivos de até 25%.

O atraso extremo na obra e os aditivos de valor, totalmente injustificados, representam um desrespeito à população e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, eficácia e economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

Não bastando o grande aumento nos custos da obra e o total descaso com o cumprimento dos prazos para execução, fomos surpreendidos com **funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita trabalhando na execução desta obra, que foi licitada e deveria ser executada, em sua totalidade, pela empresa Tapajós Terraplanagem.** Vejamos as imagens:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA
 CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA



Podemos perceber claramente por meio das imagens acima que os funcionários da prefeitura, com fardamento da Secretaria de Infraestrutura, estão trabalhando na execução da obra e assim, **estamos diante de uma flagrante situação de ilegalidade, afinal, como pode a Prefeitura Municipal licitar uma obra tão cara aos cofres públicos e ainda se utilizar de seus funcionários para executar?**

Como Vereador da cidade, não posso me calar diante desta situação, e tenho o dever de zelar pelo dinheiro do nosso povo, buscando diariamente melhorias para qualidade de vida da população por meio do trabalho de fiscalização das ações da gestão municipal.

Sendo assim, diante do exposto, requeiro deste valoroso órgão:

- Cautelamente, a imediata suspensão da obra, nos termos do artigo 195, §1º do regimento interno do TCE/PB, que autoriza o Relator ou o Tribunal a determinar cautelamente a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, caso existam indícios de irregularidades que possam causar danos ao erário.
- Realize análise de todas as informações acima expostas, visando garantir a legalidade de todos os atos praticados pela administração municipal;
- Sejam responsabilizados o contratante e o contratado por qualquer dano ao erário público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

Segue anexo:

- Aditivos de valor e prazo ao contrato;
- Contrato 017/2022;

Respeitosamente,

Célio Roberto Rufino dos Santos
Vereador



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 11:47:12 foi protocolizado o Documento sob o Nº 27691/24 da subcategoria Denúncia , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita.

Documento	Autenticação
Documentação Denúncia	694760dfc7652a5b1a89ddd3c68031c3
Denúncia Escrita	6af0d7d88d3e080c8fa036287bc7bdd3
Documentação Denunciante	ad8ef8f059db5876cb90e616ec16b201



DOCUMENTO: 27691/24
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Rita
ASSUNTO: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Santa Rita enviada por Célio Roberto Rufino dos Santos

DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 27691/24
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
DENUNCIANTE: CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB

Trata-se de Denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB, no tocante ao Processo de contrato com a empresa Tapajós Terraplanagem e Pavimentação LTDA, que teve início no ano de 2022 até os dias atuais, no que dá conta, entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

- 1) Alega o denunciante possíveis atos de ilegalidades e irregularidades, que vêm sendo praticadas pela gestão municipal, referente à aditivos injustificados que aumentaram 36,51% do valor original da obra.
- 2) Informa, ainda, que não são os funcionários da empresa contratada e licitada, Tapajós Terraplanagem e Pavimentação, que estão realizando o serviço de pavimentação, mas sim os funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita.
- 3) Aponta, por fim, o atraso injustificado da obra que se mantém até os dias atuais, mas tinha o seu término previsto para o mês de Fevereiro de 2023. Cumpre ressaltar que houve dois aditamentos para a conclusão da obra desde 2023, porém, até o presente mês, a obra de pavimentação se encontra abandonada.
É o relatório.

A Ouvidoria passa a posicionar-se sobre a admissibilidade da denúncia, conforme art. 170, § 1.º da Resolução RN-TC 10/10.

Entendemos que o documento atende os requisitos estabelecidos no Art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela RN-TC 10/10, para ser tomado como Denúncia, para averiguação das supostas irregularidades e, CAUTELARMENTE, caso entenda o Relator, proceder à apreciação do pedido, em conformidade com a regra regimental disposta no Art. 195, § 1º, do RITCE/PB.

Informo, por oportuno, que a PCA - Prestação de Contas Anuais, no âmbito da Prefeitura Municipal de SANTA RITA - PB, exercício de 2024, encontra-se na DIAGM2, Processo TC Nº 00402/24.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como denúncia e a apreciação do PEDIDO DE CAUTELAR, para instrução nos termos do art. 173, III, do RITCE/PB c/c Art. 195, § 1º, do RITCE/PB.

Art. 195.

§ 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existirem indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possam causar danos ao erário.

Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria

Assinado em: 12/03/2024



Ênio Martins Norat
Auditor de Controle Externo
Matrícula 3703240

Assinado em 12 de Março de 2024



Ênio Martins Norat
Mat. 3703240
CHEFE DE GABINETE